



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CONTRATO N. 99/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DE CÁLCULOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA ATENDER A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COMARCAS DO ESTADO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT - CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO, brasileiro**, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.060.974/0001-72, estabelecida na Rua Vergueiro nº 2253, CJ 1313, CEP 04101-100 - Vila Mariana, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo senhor **MARCELO ROZGRIN MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.654.654-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.054.438-70 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 21/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 284/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993 c/c Lei 10.534/2017, têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de programas de informática de cálculos de correção monetária, para atender a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como às Centrais de Distribuição das Comarcas do Estado, conforme especificações do Termo de Referência nº 01/2018-DAPI-CGJ, além do Processo Administrativo nº 284/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000 e Proposta de fls. 16-TJMT, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, PERMITINDO O ACESSO DE ATÉ 100 usuários.

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE USUÁRIOS
01	<ul style="list-style-type: none">● Acesso ao serviço (programa) deverá ser direto pela internet (WEB) com acesso para 100(cem) usuários;● Juros moratórios ou compensatórios, podendo ser simples ou composto, mensal, diário pró-data;● Inclusão de multas (valor ou percentual), honorários, expurgos e custas;● Multa do art. 532 NCPC, antigo art. 475-J do CPC/1973;● Atualizações dos índices feita de forma automática dispensando digitação diária;● Imprimir relatórios com memórias de cálculo e discriminação de outras funções;● Demonstração do cálculo pode de três formas: cálculos compactos, cálculo com demonstração mensal e cálculo organizado em colunas;● Compensação do valor pago no mesmo cálculo;● Mescla de índices, média entre índices e índice personificados.● Inclusão de multa contratual de 10%, juros de 2,8% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e capitalização mensal.● Cálculo de financiamentos pela tabela price, sac e sacre; todos sem limite de quantidade de lançamento e número de parcelas (anos de financiamento), com possibilidade de criação de tabela e realização de recálculo de saldo devedor.● Cálculo de recálculo de débito bancário, especialmente cartões de crédito e conta corrente garantida, atualizados.	100



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

2.2. O acesso deverá ser direto pela internet, para 100 (cem) usuários.

2.3. A manutenção deverá se dar mediante e-mail, atendimento on-line (via chat), telefone e fax, durante os 12 (doze) meses, sendo o acesso liberado por período integral, para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nas Centrais de distribuição das Comarcas do Estado e no Departamento Judiciário Auxiliar - Dejaux.

2.4. O acesso será liberado por 365 dias corridos, após a assinatura do contrato. A Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância ficará responsável para fazer o cadastramento e liberação dos usuários no site.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em sitio da internet, onde 100 (cem) usuários com acesso a internet poderão acessar de qualquer local e horário.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas à Lei n. 8.666/93 atualizada e às Cláusulas deste Contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

M

1/2



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R\$ 14.586,22 (catorze mil quinhentos e oitenta e seis reais vinte e dois centavos).

SERVIÇO	TOTAL DE USUÁRIOS	PREÇO SUGERIDO/ANO	VALOR ANUAL
Licença para acesso ao site Debit Atualiza	100	R\$ 14.586,22	R\$ 14.586,22

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado com base no IGPM, nos termos da Lei n. 10.192/2001.

7.2. Para os efeitos desta disposição, a data base para o reajuste será considerada da data de apresentação da proposta comercial.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O acesso será liberado por 365 dias corridos, após a assinatura do contrato. A Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Departamento de Aprimoramento da 1ª Instância ficará responsável para fazer o cadastramento e liberação dos usuários no site, conforme o item 9 - Modo de Entrega/Aceite do Termo de Referência.

8.2. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado quanto às quantidades e qualidades descritas no item 4, bem como a forma de instalação e configuração, para tanto o fornecedor deverá aguardar, após, a conferência o Aceite na Nota Fiscal de vendas dos produtos. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no item 4.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal de



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

pagamento, atestada pelo fiscal do Contrato e em conformidade com a prestação de serviço devidamente descrito;

9.2. Após solução de pendência quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida, à regularidade fiscal.

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.4. Ao final da liberação de acessos, deverá ser apresentada Nota Fiscal.

9.5. O documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços disponíveis entregues.

9.6. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestá-la encaminhando-a ao FUNAJURIS para pagamento.

9.7. O pagamento será feito em 30 dias a partir da entrega definitiva dos serviços e será efetuado via depósito bancário.

9.8. Será vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

9.9. Será vedada a retenção de pagamento ainda que o serviço não tenha sido prestado a contento, salientando-se que o mesmo ocorrerá após o contratado refazê-lo, sendo que ao término deverá ser novamente avaliado pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 399 - Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.4.1.

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3234 - Aprimoramento da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição.

M



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Submeter-se às obrigações contratuais são de exclusiva responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

11.2. Obrigações Gerais:

a) Responsabilizar-se pela prestação de serviços, objeto do presente documento, nos termos da legislação vigente e das exigências contidas neste Termo de Referência - Projeto Básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Contratante.

b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante.

c) Prestar os serviços de acordo com o item 4 deste Termo de Referência - Projeto Básico.

d) Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando ao Contratante o direito de recusá-lo ou solicitar substituição por equivalente, caso não satisfaça aos padrões especificados.

e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

f) Fica expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada.

g) Em caso de inexecução total o valor pago pela administração deverá ser devolvido imediatamente sob pena de declaração de inidoneidade, uma vez se tratar de pagamento antecipado.

11.3. Obrigações Operacionais

a) Designar responsável para ser o contato entre a empresa e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

b) Quando for o caso, comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, operacional ou técnica, para que sejam adotadas as providências necessárias.



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

c) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços contratados.

d) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, oferecendo suporte, caso necessário num prazo de 24 horas de recebimento do chamado, via e-mail, chat, fone ou fax.

e) Após a assinatura do Contrato, não proceder a alterações quanto à entrega dos serviços contratados.

f) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e manutenção via e-mail, atendimento on-line (via chat), telefone e fax durante os 12 (doze) meses, e o acesso será liberado no período integral para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nas Centrais de distribuição das Comarcas do Estado e no Departamento Judiciário Auxiliar – Dejax.

11.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações decorrentes da prestação de serviço contratado previstos na legislação.

b) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidas não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual ao contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicialmente contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

e) Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJ-MT.



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

g) Assumir inteira responsabilidade operacional e técnica, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, sem a devida anuência do TJ-MT.

i) Fica vedado ao contratado fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não sejam em absoluto cumprimento à contratação em questão.

j) Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento com indicação da Conta Bancária;

k) Apresentar junto com a Nota Fiscal os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal (certidões de regularidade fiscal);

l) Manter ao longo da vigência do Contrato todas as condições habilitatórias.

m) Proceder à entrega do sistema dentro das condições, prazos e preços ajustados.

n) Dar suporte técnico de segunda a sexta, com atendimento por e-mail, atendimento on-line (via chat), telefone e fax.

o) Em relação aos serviços que possuírem garantia, observar tal prazo, responsabilizando-se por ela, isento de quaisquer ônus financeiros adicionais a este Tribunal.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato resultante deste Termo de Referência - Projeto Básico bem como designar fiscal substituto para atuar quando da impossibilidade do fiscal titular.

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do serviço, sob todos os aspectos, comunicando-as a fim de exigir medidas corretivas por parte do contratado.

b) Fornecer à contratada responsável pelo serviço, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

c) Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

Fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso.

d) Não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa e ainda se for constatado no ato do atesto, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

e) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade anteriormente comunicada e não sanada.

f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **REGINALDO C. A. DA SILVA CARDOZO**, matrícula 10.489 e fiscal substituto o servidor **FERNANDO TURI MARQUES**, matrícula 5999, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

CLAUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas a critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

14.2. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

a. Advertência

A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b. Multas

Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do serviço solicitado (licença software/treinamento/suporte técnico).

c. Suspensão

Suspensão temporária do direito de participar de licitação com impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações inseridas no Item 8 do Termo de Referência.	Item 14.2, Alínea "a"		
Segunda ocorrência; transgressão das obrigações inseridas no Item 8 do Termo de Referência.		Item 14.2 Alínea "b".	



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLAUSULA QUINZE - DA GARANTIA DO SISTEMA

15.1. O direito à garantia cessará caso o sistema seja comprovadamente alterado por iniciativa do contratante.

15.2. Caso o próprio contratado realize alterações, devidamente anuídas pelo contratante, permanece o direito à garantia para correção de possíveis problemas no sistema.

15.3. O direito à garantia será durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A assistência técnica obrigatoriamente deverá ser realizada pelo contratado, não sendo permitida subcontratação.

16.2. O contratado deverá atender a solicitação emergencial para assistência técnica, com a solução do problema.

16.3. O atendimento às solicitações emergenciais de assistência técnica deve ser priorizado pelo contratado, dentro dos prazos estabelecidos no item 4, podendo ser aceito atraso pelo contratante, desde que, devidamente justificado, considerando o grau de dificuldades de cada demanda a ser atendida.

CLAUSULA DEZESETE - DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLAUSULA DEZOITO - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item **14.2. "c"** poderá ser diminuído.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

20.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

M



Contrato nº 99/2018 - CIA: 0076210-85.2018.8.11.0000

CLAUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2018.

RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

CONTRATANTE



[Handwritten signature]

DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP

Representante **MARCELO ROZGRIN MARQUES**

CONTRATADA

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes - 1082 - Vila Mariana - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 B/H: Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) de: MARCELO ROZGRIN MARQUES, a qual confere com padrão depositado em cartório: São Paulo/SP, 22/10/2018 - 16:34:16

Em testemunho da verdade. Total R\$: 9,25

Escritório: MARCO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCRITÓRIO

Etiqueta: 416954 Selos: ABJ 80549

Cooperativa Notarial do Brasil

Testemunhas:

1 _____
 RG _____
 CPF _____

2 _____
 RG _____
 CPF _____

